**PROJETO DE LEI N. 020 2024**

*Dispõe sobre o cumprimento do estatuído no inciso XVI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante para a Legislatura seguinte (2025-2028) na forma que indica.*

*CONSIDERANDO que a alínea c do inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal, que afirma que os subsídios dos Vereadores de São Gonçalo do Amarante são fixados em 40% (quarenta por cento) do que percebem em espécie os Deputados Estadual do Ceará, fixando-os de uma legislatura para a outra;*

*CONSIDERANDO que o Ato Deliberativo n. 917, de 26 de dezembro de 2022, no inciso III do art. 1º, fixou os subsídios dos Deputados Estaduais do Ceará no valor de R$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos);*

*CONSIDERANDO que os subsídios dos Vereadores são votados com o princípio da anterioridade, ou seja, sempre aprovado em uma Legislatura para viger na Legislatura seguinte, o que fazemos desde agora para viger somente a partir de 1º de janeiro de 2025, já com outros parlamentares eleitos em uma nova legislatura, não sendo uma legislação em cauda própria,*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE APROVOU:**

**Art. 1º** Fica fixado em R$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) os subsídios dos Vereadores de São Gonçalo do Amarante para a Legislatura compreendendo os anos de 2025 a 2028.

*Parágrafo único.* Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base para o repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

**Art. 2º** No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

*Parágrafo único.* As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

**Art. 3º** As Sessões Plenárias solenes, especiais e extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, de acordo com o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

RECEBIDO EM 20/03/2024 08:25
Maria Luana Souza Mendes
Assessoria de Trâmites Legislativa – CMSGA

*Parágrafo único.* É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observâncias limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 6º** O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, percebera subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso de o suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execuçao desta lei correrao à conta das dotaçoes proprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** O Vereador de São Gonçalo do Amarante perceberá a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em até 2 (duas) parcelas, bem como o 1/3 (terço) de férias, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EM 14 DE MARÇO DE 2024.**

**João Celso da Trindade Neto**
**Presidente**

**Antônio Pereira da Silva**
**Vice-Presidente**

**Antônia Dúlcia Carvalho Correia**
**1ª Secretária**

**Carlos Pereira de Sousa**
**2º Secretário**